

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCAL Nº 2024/000026

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO CONTÁBIL COM REGISTRO BAIXADO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. **1.** PROFISSIONAL AUTUADA POR OCUPAR CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA CONTÁBIL NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS – DER-AL, MESMO ESTANDO COM O REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO JUNTO AO CRCAL DESDE 28/02/2019. **2.** A INFRAÇÃO FOI IDENTIFICADA POR MEIO DE CONSULTA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E CONFIRMADA POR REGISTROS EM BANCOS OFICIAIS COMO RAIS E CAGED, CONFIGURANDO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONFORME PREVISÃO DO ART. 20 DO DL 9.295/46. **3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 563,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.680/22. **4.** AUTUADA NÃO APRESENTOU DEFESA, SENDO CONSIDERADA REVEL, MAS INTERPÔS RECURSO VOLUNTÁRIO SOLICITANDO A SUSPENSÃO DA PENALIDADE COM BASE EM QUESTÕES DE SAÚDE (SEQUELAS DE AVC). ALEGAÇÕES NÃO AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, TAMPOUCO COMPROVAM O AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS NO PERÍODO. **5.** MANTEVE-SE A PENALIDADE IMPOSTA PELA INSTÂNCIA REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOVOS E POR ESTAREM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS LEGAIS DA INFRAÇÃO APURADA.

DECISÃO:A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 563,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1.680/22.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.